



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO AUDITOR RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 01709/12

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Interessada: Márcia Figueiredo de Lucena Lira
Advogados: Dra. Ana Priscila Alves de Queiroz e outros

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00095/13

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado pela Secretária de Estado da Educação em Exercício, Dra. Márcia Figueiredo de Lucena Lira, através de sua advogada, Dra. Ana Priscila Alves de Queiroz.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 1.928, onde a interessada no feito pleiteia a dilação do lapso temporal, destacando, em síntese, que ainda não foram realizadas todas as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos apontados pelos peritos do Tribunal.

É o relatório. Decido.

Compulsando o álbum processual, constata-se que a situação informada pela requerente atende ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 06 de novembro de 2013

Auditor Renato Sérgio Santiago Melo
Relator